



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 638.016.639-49, residente à Rua Manoel Pedro da Silveira, nº 1274, Centro, Itaiópolis – SC.

CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., na cidade de ....., Estado de(o) ....., a (Rua, Avenida)....., nº ....., neste ato representada pelo(a) ....., Senhor (a) ....., portador(a) do CPF nº .....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Processo Administrativo nº 73/2021 – Concorrência nº 01/2021, de 21 de março de 2022, homologado em ...../...../2022, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto total a contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida do ramo de Engenharia Sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos produzidos pelo Município, compreendendo os serviços de:

- Coleta dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Itaiópolis, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- Transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Itaiópolis, com monitoramento dos roteiros via satélite, com possibilidade de transbordo, até o Aterro Sanitário.
- Destinação final dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, provenientes da coleta e transporte (com ou sem transbordo), dos resíduos da área urbana e rural, em Aterro Sanitário, devidamente licenciado.

1.2 A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança e concluí-lo, executando todos os itens do objeto.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaiópolis**, na frequência e limites estabelecidos pela Administração e no plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA, podendo ser alterada a critério da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da CONTRATADA, Processo Administrativo nº 73/2021 - modalidade Concorrência nº 01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será igual a somatória dos resultados da multiplicação dos preços unitários de cada serviço pela respectiva quantidade executada, medida e aprovada pelo Município:

3.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 As condições de pagamento serão as seguintes:

a) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana e rural em moeda corrente nacional será igual ao produto do Preço Unitário de R\$. .... (.....*valor por extenso*) por tonelada multiplicado pela quantidade de resíduos coletados no período de referência, em toneladas.

b) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução do transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana e rural em moeda corrente nacional será igual Preço Unitário de R\$. .... (.....*valor por extenso*) por tonelada multiplicado pela quantidade de resíduos coletados no período de referência, em toneladas.

c) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução do destino final em Aterro Sanitário devidamente licenciado, em moeda corrente nacional será igual ao produto do Preço Unitário de R\$. .... (.....*valor por extenso*) por tonelada multiplicado pela quantidade de resíduos coletados no período de referência, em toneladas.

4.2 O valor global mensal do presente contrato é de R\$ ....., totalizando o valor anual de R\$ ..... (.....), dos quais R\$ ..... referem-se ao presente exercício financeiro e R\$ ..... ao próximo exercício (2022).

4.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA ou ordem de pagamento.

4.4 A fatura/nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o relatório de execução dos serviços, que será expedido pela CONTRATADA e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento deste contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2.225, de 15 de outubro de 2019.

4.5 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes neste termo incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se a única remuneração devida.

4.6 A Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA deverá destacar o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

4.7 A CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em nome da CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF nº209/99.

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, livro-registro de empregados, relação de folha de pagamento dos empregados envolvidos nos serviços e o devido recolhimento do INSS (guia GRPS), sendo vinculada a condição de pagamento da parcela mensal.

4.9 Conforme dispõe o artigo 185, §1º, VI da Lei Municipal nº 23/75 (Código Tributário do Município), ficam as empresas que contratarem com a Prefeitura Municipal de Itaiópolis obrigadas a recolher o ISSQN sobre o total dos serviços contratados no local da prestação dos serviços.

4.10 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ser corrigidos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1 O prazo de execução inicia-se na data da assinatura da Ordem de Serviço, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.
- 6.2 O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato para vigorar pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 04 (quatro) prorrogações de igual período, podendo totalizar 60 (sessenta) meses de contratação, de acordo com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 7.1 As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Manutenção do Meio Ambiente – 2048 – 3.3.90.00.00 0.1.00.1000

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1 A CONTRATADA, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de R\$ ....., correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado no primeiro dia posterior ao da assinatura do contrato, junto ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, comprovadamente em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança-bancária, de acordo com o Artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 O valor da garantia contratual, só será restituído à CONTRATADA depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3 A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ter validade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Caso haja aditamento de prazo de vigência contratual, a garantia deverá, obrigatoriamente, ser estendida até o recebimento definitivo do objeto do contrato, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento do contrato.
- 8.4 A caução será liberada em até 15 (quinze) dias após o término do contrato, juntamente com os rendimentos correspondentes.
- 8.5 A CONTRATADA perderá o valor da caução se, na execução do objeto, descumprir o contrato.
- 8.6. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso fica o Município de Itaiópolis, autorizado a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas e de segurança.
- 9.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- 9.2.1 A realização da Análise Prévia de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão de Permissão de Trabalho – PT;
- 9.2.2 O desenvolvimento de procedimento operacional para atividades rotineiras de trabalho em altura;
- 9.2.3 O acompanhamento do cumprimento das medidas expedidas pelo Ministério do Trabalho pelo setor responsável do Município Compromissário;
- 9.2.4 A garantia aos trabalhadores de informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

adotadas;

9.2.5 A garantia de que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

9.2.6 A garantia de suspensão imediata dos trabalhos em altura quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização não seja possível;

9.2.7 O estabelecimento de uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

9.2.8 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, de acordo com as peculiaridades da atividade, conforme definido na análise prévia de riscos;

9.2.9 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove capacitação na forma do item 35.3 e subitens na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho.

9.2.10 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove aptidão para o trabalho em atestado de saúde ocupacional, após avaliação médica, na forma do item 35.4.1.1. da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

9.2.11 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta sem a utilização de equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem definidos para execução segura do trabalho, de forma a atender aos itens 35.5 e subitens da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho.

9.2.12 Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas atividades, quando realizadas diretamente, bem como exigir e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos empregados das empresas porventura contratadas para a realização dos serviços.

9.3 As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

9.4 Atrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.

9.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

10.1 A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos abaixo relacionados, necessários e em bom estado de conservação, em quantidade, qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos:

10.1.1. - 2 (dois) caminhões, capacidade bruta para 17 toneladas e carregamento de no mínimo 15 m<sup>3</sup>, sendo um para reserva.

10.1.2. - 1(um) veículo utilitário tipo picape para apoio.

10.2 Caso os veículos apresentem problemas mecânicos que resultem na paralisação temporária dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente por outros equivalentes até o conserto do equipamento danificado.

10.3 As despesas referentes a consertos mecânicos, peças, combustível, manutenção e transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente serão de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá saldá-los com pontualidade, sob pena da não liberação da parcela de pagamento pertinente.

10.4 Para o Aterro Sanitário e eventual transbordo (para as empresas que utilizarem desta estrutura) a empresa deve utilizar os materiais e equipamentos necessários e suficientes para a operação de no mínimo 180 toneladas de resíduos ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA se obriga ainda a:

11.1.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução do contrato, junto ao CREA/SC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional, durante o prazo de vigência contratual.

11.1.2 Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.

11.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador e previamente publicá-las ou informá-las ao público usuário.

11.1.4 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, nos termos do art. 618 do Código Civil, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quais quer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução do objeto.

11.1.6 Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

11.1.7 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

11.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

11.1.10 **Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).**

11.1.11 A contratada deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio, tecnologia celular móvel ou outro disponível, além de manter em seu escritório equipamento com cartografia do Município.

11.1.12 A contratada deverá instalar em servidor disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa em seu escritório, de forma que tanto a contratante como a contratada tenham o mesmo sistema.

11.1.13 A contratada usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta, permitindo a contratante a fiscalização dos roteiros de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

11.1.14 Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderão ser um teclado, rádio, celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, atolamentos, acidentes e informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

diversas. O sistema de comunicação orientará os veículos em caso de reclamações de falta de coleta durante o cumprimento dos roteiros.

11.1.15 O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reserva.

11.1.16 Realizar a pela doação de 15 (quinze) caixas coletoras de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de 1.000 litros, para que as mesmas sejam colocadas, pelo Poder Público, em locais estratégicos visando facilitar os serviços de coleta da empresa;

11.1.17 Recolher e limpar, imediatamente no ato das atividades de recolhimento, os resíduos sólidos, que venham cair em vias públicas ou em qualquer outro lugar;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a fiscalização ficará a cargo da Chefia de Departamento de Obras e Urbanismo.

12.2. A fiscalização poderá exigir, dentre outras obrigações:

12.2.1. A apresentação de comprovante de retirada dos resíduos, pesando os resíduos no ato da coleta, mediante a presença de funcionário público designado pela administração, sendo que a empresa vencedora, obrigatoriamente fornecerá Comprovante de Coleta/Retirada. Insta salientar que será indispensável à assinatura do comprovante de coleta, pelo funcionário público que conferiu a pesagem, sob pena de não contabilizar a pesagem dos resíduos na hora do pagamento à empresa vencedora.

12.2.2. O comprovante de pesagem automático (sem interferência humana) na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado;

12.2.3. A fiscalização deverá observar se os pneus do veículo que realiza a coleta de resíduos sólidos estão em bom estado de conservação;

12.2.4. A verificação de que os equipamentos possuem a vida útil dentro do prazo estipulado no projeto básico para fins de substituição do equipamento assim como para a verificação da correta aplicação das remunerações previstas tais como depreciação e remuneração de capital;

12.2.5. A fiscalização da manutenção da frota;

12.2.6. A verificação da utilização correta dos equipamentos de proteção individual, assim como a qualidade e quantidade de ferramentas e materiais de consumo exigidos e inseridos nos custos da coleta;

12.2.7. O cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho vigente com o propósito de antecipar-se a futuras consequências na execução do contrato e para a Administração;

12.2.8. A verificação das equipes disponíveis para os serviços quanto sua qualidade e quantidade conforme estabelecidas no projeto básico da contratação por meio das Guias de Recolhimento e de Informações à Previdência Social (GFIP) em que o contratado comprova que contratos na forma da lei os empregados exigidos junto ao projeto básico.

12.2.9. A exigência de apresentação da GFIP descrita acima encontra amparo legal no Regulamento da Previdência em seu Art. 219, § 5º e § 6º, assim como no Art. 47 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971 de 13/11/2009, sempre por ocasião da apresentação das notas fiscais;

12.2.10. A apresentação de todas as licenças ambientais do contratado necessárias à execução do contrato, verificando sua validade no período de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

13.1.1.1 Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

13.1.1.2 Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

13.1.2 Por acordo das partes:

13.1.2.1 Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

13.1.2.2 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

13.2 Ocorrendo supressão do objeto, caso em que se o contratado já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos regularmente comprovados.

13.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato poderão ser alteradas mediante prévia concordância da CONTRATADA.

13.4 Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

13.6 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

13.7 Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação, referentes ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA**

14.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

14.1.1 Multa de 10% sobre o valor global do objeto na recusa de execução ou atraso na assinatura do presente.

14.1.1.1 Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto não realizado.

14.1.1.2 Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitirá sua rescisão.

14.1.2 Advertência escrita.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até cinco anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de cinco anos.

14.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da caução ou ainda cobrada judicialmente.

14.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

14.5 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

15.1 Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

15.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

15.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 15.2.

15.1.3 Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado.

15.1.4 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

15.1.5 Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF nº 209/99 bem como no item 4.6 da cláusula quarta do presente.

15.1.6 Responsabilizar-se pela operação e manutenção do aterro sanitário, recobrimento dos resíduos, recobrimento e compactação dos resíduos, implantação, ampliação, operação e encerramento do Aterro Sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

16.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

16.1.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta ou prazos.

16.1.2.2 O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta e prazos;

16.1.2.3 A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

16.1.2.4 O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

16.1.2.5 Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

16.1.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato.

16.1.2.7 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.1.2.8 O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

16.1.2.9 A decretação de falência da CONTRATADA.

16.1.2.10 A dissolução da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1.2.11 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.

16.1.2.12 Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato.

16.1.2.13 A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

16.1.3 A rescisão com fundamento no item anterior (16.1.2) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

16.1.3.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta.

16.1.3.2 Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente.

16.1.3.3 Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

16.1.4 Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando à CONTRATANTE:

16.1.4.1 Não cumprir cláusulas deste contrato.

16.1.4.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais.

16.1.4.3 Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.4.4 Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo.

16.1.4.5 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

16.1.4.6 Não liberar a área ou o local para a execução do contrato, nos prazos pactuados.

16.1.4.7 Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato.

16.1.4.8 Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

16.2 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

17.1 A declaração de nulidade deste contrato operará retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.2 A nulidade não exonera ao CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. À CONTRATADA cabe:

18.1.1 Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

18.1.1.1 Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos.

18.1.1.2 Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.1.2 Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

18.2 A intimação, nas hipóteses do item 17.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente ou por correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

18.3 O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

18.4 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este contrato vincula as partes ao Edital de Concorrência nº 01/2021, ao Roteiro e frequência de coleta e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaiópolis, ....de.....de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

